



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

**EDITAL Nº 76/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO** – O Município de Canoas TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para a seleção de projetos culturais para a participação no Programa Microcrédito Cultural 2023, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos, residentes em Canoas, preferencialmente iniciantes, pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, para realização de atividades presenciais, conforme Lei nº 8.666/1993. Inscrições: **19 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023**. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) e Secretaria Municipal da Cultura localizada na Rua Ipiranga, nº. 105, Centro, Canoas/RS.

Prefeito Municipal



## EDITAL Nº 76/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO

### PREÂMBULO

O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições de projetos a serem selecionados pelo Programa Microcrédito Cultural conforme Lei nº 8.666, de acordo com seguintes cláusulas e condições:

Obs.: A seleção se dará através de duas etapas: habilitação realizada por servidores nomeados no edital e de julgamento e seleção realizada por especialistas previamente credenciados ao município, nomeados em decreto, após a etapa de habilitação.

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais para a participação no Programa Microcrédito Cultural 2023, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos, residentes em Canoas, preferencialmente iniciantes, pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, para realização de atividades presenciais.

**1.1.1.** Considerando que a economia criativa também deve atuar na política de inclusão, será reservado 05% (cinco por cento) em cotas, para contemplar projetos protagonizados por negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas, ciganos ou LGBTQIA+.

**1.1.1.1.** No caso de não haver qualificação de projetos culturais no número total previsto para as cotas, o recurso será remanejado para os demais projetos culturais inscritos no edital.

**1.2.** Serão concedidos até 50 (cinquenta) incentivos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a artistas e/ou grupos artísticos preferencialmente iniciantes, pequenos produtores e entidades culturais que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas, em uma das seguintes linguagens artístico-culturais:

- a) Artes Visuais: abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas, Linguagens Virtuais, entre outros);
- b) Artes Cênicas: compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- c) Música: incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música (Rock, Pop Rock, MPB, Heavy Metal, Hard Core, Rap, Pagode, Sertanejo, Tradicionalista, Funk, Jazz, Blues, entre outros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

- d) Dança: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança (Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea, Danças Populares, Danças de Salão, Estilo Livre, entre outros);
- e) Tradição ou Folclore: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;
- f) Livro, Leitura e Literatura: contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários (Conto, Romance, Crônica, Poesia, Cordel, Histórias em Quadrinhos, Poesia Visual, Poesia Virtual, entre outros);
- g) Audiovisual: incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;
- h) Patrimônio Cultural: abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Capoeira e a Cultura Afro-brasileira;
- i) Artes Integradas: contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip Hop.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Desenvolvido pelo Município de Canoas através da Secretaria Municipal da Cultura, o Programa Microcrédito Cultural tem por objetivo fomentar a economia da cultura no Município, através do financiamento a projetos artísticos culturais que promovam a fruição e a diversidade cultural com o intuito de favorecer o desenvolvimento da cidadania através, do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos iniciantes, pequenos produtores e entidades culturais.

**2.2.** A partir da sanção da Lei nº. 5.597, de 06 de junho de 2011, o Programa Microcrédito Cultural tem oportunizado estabilidade institucional e assegurado a continuidade das políticas públicas de cultura assumida por este governo.

**2.3.** Os projetos financiados pelo Programa Microcrédito atuam como formadores de público, democratizando e promovendo a diversidade cultural através dos onze setores da cultura que o Programa contempla: artes visuais; artes cênicas; audiovisual; música; dança; patrimônio cultural; livro, leitura e literatura; tradição e folclore; capoeira; cultura afro-brasileira e artes integradas.

**2.4.** Desta forma, o programa proporciona um resultado imediato em duas esferas: na produção cultural, permitindo aos produtores que realizem de fato suas propostas gerando trabalho e renda, e nas comunidades, que passam a acessar novos e diversificados produtos culturais em várias regiões do Município. Além disso, a contrapartida sociocultural de interesse público prevista no Edital permite o acesso de uma diversidade de ações culturais em eventos e outros Programas oferecidos pelo Município.

**2.5.** O programa destina o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), assegurando incentivos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para até 50 (cinquenta) projetos selecionados nas distintas áreas culturais.

**2.6.** Desde sua primeira edição, o Programa Microcrédito Cultural já recebeu a inscrição de 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

projetos, sendo 307 contemplados, o que proporciona um impacto na economia da cultura, oportunizando maior visibilidade às manifestações artísticas e promovendo, concomitantemente, rebatimentos sociais e econômicos no setor cultural.

### **3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 33.90.31-Fonte 15000001– Premiações Culturais e Artísticas.

**3.2.** O recurso total destinado para este edital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

### **4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital:

a) pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição), residentes ou domiciliadas em Canoas.

b) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil (OSC) que comprovem a realização de atividades socioculturais há pelo menos 01 (um) ano, com sede em Canoas

**4.2.** É vedada a apresentação de projetos culturais:

a) aos integrantes da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, seus parentes até segundo grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares de primeiro grau.

**4.2.1.** Os projetos das pessoas físicas e jurídicas que se encontrem com qualquer pendência registrada no Município de Canoas, a exemplo do Microcrédito Cultural, PIC (Programa de Incentivo à Cultura) contratos, convênios ou prestação de contas de qualquer espécie não regularmente finalizados.

**4.3.** Não poderão ser apresentados projetos que possuam o mesmo Plano de Trabalho contemplado em qualquer programa do governo municipal.

**4.4.** Os proponentes poderão se inscrever com apenas 1 (um) projeto. No caso de constatação de duplicidade de inscrição será considerada a última proposta inscrita.

**4.5.** É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

**4.6.** Somente serão selecionados projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público e que se destinem a incrementar a produção cultural local, a exibição, a utilização e a circulação de bens culturais.

### **5. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS**

**5.1.** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **19 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023**, através do e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br)

**5.1.1.** As inscrições dos projetos culturais se darão por meio de preenchimento completo do **Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito, devidamente preenchidos e assinados – disponibilizado no site <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico> acompanhado da documentação relacionada no item 6 deste edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

a) No ato do preenchimento do **Formulário de Apresentação de Projetos Culturais**, o proponente deverá obrigatoriamente **indicar apenas uma linguagem artística na qual o projeto se enquadra, sob pena de ter seu projeto inabilitado.**

**5.1.2.** Os proponentes deverão encaminhar seus projetos (FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS), e toda a documentação conforme item 6.1 ou 6.2, **através do e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br)**. Somente serão aceitos no **formato PDF**, sob pena de ter seu projeto inabilitado.

**5.1.3.** Após o período especificado no Item 5.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SMC.

**5.2.** Não serão aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

**5.3.** Para efetivar a inscrição é necessário apresentar os seguintes itens:

**5.3.1.** Preencher, **integralmente**, o Formulário de Apresentação de Projetos Culturais (Anexo I), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados.

**5.3.2.** Apresentar a documentação indicada no item 6.1 (PESSOA FÍSICA) ou 6.2 (PESSOA JURÍDICA) e 6.1.2 ou 6.2.2 (de “a” a “k”) caso o projeto apresentado tenha algum dos formatos arrolados.

**5.4.** A SMC procederá a conferência dos documentos apresentados, sendo homologados apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo.

**5.5.** No ato de preenchimento do Formulário de Apresentação das Propostas Culturais, o proponente deverá obrigatoriamente, indicar **apenas uma** linguagem artística na qual o projeto se enquadra, sob pena de ter seu projeto inabilitado.

**5.6.** A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste EDITAL.

**5.7.** Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

**5.8.** A Secretaria da Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet, ou ainda, por casos fortuitos ou de força maior.

**5.9.** É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

**5.10.** Constatado este fato, a Secretaria da Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO – Salvos em formato PDF, identificados com o nome do arquivo.**

### **6.1. Pessoa Física:**

#### **6.1.1. Dos Documentos Básicos:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Cópia do CPF, quando não constar o número no documento de identidade.
- c) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel. (Anexo V).

d) Autodeclaração caso se enquadre no protagonismo social: proponentes negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas, ciganos ou LGBTQIA+. (Anexo IV)

e) Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito (Anexo I)- preenchido e assinado.

**6.1.2. Dos anexos específicos para inscrição:**

a) no caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;

b) no caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;

c) no caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado o detalhamento do mesmo, com especificações técnicas e quantidade a ser produzida;

d) no caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada com o “boneco<sup>1</sup>”;

e) no caso de produção de vídeo, curta-metragem, documentário, clip, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento;

f) no caso de gravação de CD ou realização de espetáculo/show o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto<sup>2</sup>;

g) no caso de apresentações e espetáculos relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo que descreve a concepção do espetáculo;

h) no caso de oficinas, workshops ou cursos, deverá conter a apresentação do conteúdo programático;

i) no caso de realização de pesquisa, descrever a metodologia de pesquisa a ser empregada;

j) no caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá apresentar autorização assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis do menor;

k) caso algum dos documentos constantes nesta cláusula não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá apresentar justificativa sob o título “justificativa para não apresentação de (título do documento)”.

**6.2. Pessoa Jurídica:**

**6.2.1. Dos Documentos Básicos:**

a) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da entidade ou CNH;

b) Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;

c) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em



Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada <sup>1</sup> da cópia do RG do proprietário e o comprovante de endereço do proprietário do imóvel.(Modelo Anexo V).;

e) Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito (Anexo I)- preenchido e assinado.

#### **6.2.2. Dos anexos específicos para inscrição:**

a) no caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;

b) no caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;

c) no caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado o detalhamento do mesmo, com especificações técnicas e quantidade a ser produzida;

d) no caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada com o “boneco”<sup>1</sup>;

e) no caso de produção de vídeo, curta-metragem, documentário, clip, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento;

f) no caso de gravação de CD ou realização de espetáculo/show o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto<sup>2</sup>;

g) no caso de apresentações e espetáculos relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo que descreve a concepção do espetáculo;

h) no caso de oficinas, workshops ou cursos, deverá conter a apresentação do conteúdo programático;

i) no caso de realização de pesquisa, descrever a metodologia de pesquisa a ser empregada;

j) no caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá apresentar autorização assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis do menor;

k) caso algum dos documentos constantes nesta cláusula não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá apresentar justificativa sob o título “justificativa para não apresentação de (título do documento)”.

## **7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** O projeto que for selecionado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, deverá apresentar, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial dos resultados, a documentação complementar, conforme os itens 6.2 e 6.3 deste Edital, imprescindível à efetivação da Premiação pelo Programa Microcrédito Cultural 2023.

### **7.2. Pessoa Física:**

<sup>1</sup> Boneco – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

<sup>2</sup> - Concepção do espetáculo – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Comprovante de conta-corrente com capacidade em aportar R\$5.000,00 (cinco mil reais) de transferência, constando nome do banco, nome do proponente, nº da agência e nº da conta bancária (cópia do cartão bancário);
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo III)

**7.3. Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- b) Cópia Certificado de Microempreendedor Individual (em caso de MEI)
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 103/2021;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- e) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- g) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- h) Cópia do comprovante de conta-corrente pessoa jurídica com capacidade em aportar R\$5.000,00 de transferência, constando nome do banco, nome do proponente, nº da agência e nº da conta bancária;
- i) Declaração de responsabilidade (Anexo III)

**7.4.** No caso de algum projeto não atender integralmente ao previsto no item 5 (cinco) deste Edital, será considerado inabilitado.

**7.4.1.** No caso de não habilitação do interessado caberá recurso, que deverá ser protocolado através do e-mail: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br), respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

**8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**8.1.** A seleção dos projetos culturais obedecerá às seguintes etapas:

- a) **etapa de habilitação** – avaliação realizada por servidores da SMC, responsáveis pela análise da adequação do projeto às normas do Edital e conferência de documentação constante no item 6, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
Bianca Dorneles Avila Pinheiro	125126	Assessora de Governança
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade

- b) **etapa de julgamento e seleção** – avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, instituída e nomeada por Decreto, responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

**8.2.** A Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC observará as condições estipuladas neste Edital devendo se pautar, para a análise e avaliação dos projetos culturais, no conceito de Tridimensionalidade da Cultura, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	
<b>Aspectos técnicos/financeiros</b>	<b>Máximo 20 Pontos</b>
a) Há Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados?	0 a 10 Pontos
b) Comprovação de capacidade técnica para a realização da proposta?	0 a 10 Pontos
<b>Aspectos de Fomento</b>	<b>Máximo 20 Pontos</b>
a) Desenvolve a cadeia produtiva, gerando oportunidades de renda através do projeto?	0 a 10 Pontos
b) O projeto estimula a produção de bens culturais através de suas ações?	0 a 10 Pontos
<b>Aspectos de Abrangência</b>	<b>Máximo 15 Pontos</b>
a) O projeto apresentado prevê a utilização dos espaços culturais públicos do município?	0 a 05 Pontos
b) A contrapartida do projeto está prevista para ser realizada nos seguintes espaços dos equipamentos culturais descentralizados: Hangar Cultural, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Praça CEU, Praça da Juventude Madre Teresa de Calcutá, Praça da Juventude Nelson Mandela?	0 a 05 Pontos
c) O projeto promove a participação da comunidade de forma descentralizada?	0 a 05 Pontos
<b>Aspectos Simbólicos</b>	<b>Máximo 20 Pontos</b>
a) Desenvolve experiências significativas. Promove e estimula o contato e a fruição do público com a arte?	0 a 10 Pontos
b) Trata-se de proposta inédita que busca novas práticas ou releituras no campo da arte e da cultura?	0 a 10 Pontos
<b>Aspectos de Relevância</b>	<b>Máximo 20 Pontos</b>
a) O projeto aponta perspectiva de continuidade e evidencia sua importância cultural para o cidadão canoense que justifique o aporte financeiro do município?	0 a 10 Pontos
b) O projeto cultural prevê em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive das contrapartidas.	0 a 10 Pontos
<b>Protagonismo Social</b>	<b>05 Pontos</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

Realizadores negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas, ciganos ou LGBTQIA+	05 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

**8.2.1.** As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**8.2.1.1.** Compreende-se:

– **Aspectos técnicos/financeiros**

- Aspectos técnicos/financeiros referentes ao projeto apresentado como organização, planejamento com início, meio e fim determinados, duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas gerando um resultado único;
- Apresenta comprovação de capacidade técnica do proponente e equipe envolvida para a realização da proposta.

– **Aspectos de Fomento**

- Cadeia produtiva como sendo os profissionais envolvidos, técnicos e agentes culturais contemplados direta e indiretamente;
- As ações promovem o nome do município, a participação popular na formação de plateia, no ensino de artes ou no desenvolvimento de práticas culturais de forma ampla e irrestrita;

– **Aspectos de Abrangência**

- Entende-se por abrangente, o projeto e contrapartidas que tem como prioridade de execução os equipamentos culturais.

– **Aspectos de Relevância**

- Relevância Cultural é a exequibilidade e os rebatimentos que ela tem diante das elaborações estéticas e culturais no Município de Canoas e sua construção identitária diante das próprias práticas do proponente (coerência de trabalho e pesquisa).

– **Protagonismo Social** é uma forma de combater a exclusão ao permitir o protagonismo daqueles que historicamente tem sido excluídos dos processos por diferenças étnicas, de gênero, etárias ou físicas.

**8.2.1.2.** A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos.

**8.2.1.3.** No caso de empate, o desempate se dará por sorteio.

**8.2.1.4.** O sorteio será realizado pela SMC com os proponentes das propostas que obtiveram empate na classificação e um representante convidado do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canoas.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 4.1, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados através do e-mail: [projetosoculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosoculturais@canoas.rs.gov.br) da Secretaria Municipal da Cultura.

**9.2.** A Secretaria Municipal da Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**9.3.** O proponente poderá interpor recurso na etapa de habilitação (Anexo II) respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail [projetosoculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosoculturais@canoas.rs.gov.br), caso haja discordância de análise relacionada aos itens que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

- a) apresentem em seu orçamento erro de soma ou itens incompatíveis com a natureza do Edital e/ou do projeto;
- b) apresentem o formulário de inscrição incompleto e/ou com o preenchimento em desacordo com as orientações do Edital;
- c) não estabeleçam diálogo expresso com a Cultura e/ou com suas áreas afins;
- d) não apresentem os “anexos específicos” listados no item 6, e que não apresentem justificativa para a ausência dos referidos anexos;
- e) caso o recurso seja indeferido o proponente não poderá mais recorrer.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**10.1.** O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) e nos murais da Secretaria Municipal da Cultura, devendo o interessado, realizar o acompanhamento.

## 11. DOS VALORES E DO REPASSE

**11.1.** O repasse dos recursos aos selecionados pelo Programa Microcrédito Cultural 2023 será realizado na modalidade Prêmio, em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para até 50 (cinquenta) projetos.

**11.2.** O repasse aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**11.3.** Para a efetivação do repasse do incentivo, aos projetos premiados, os contemplados deverão apresentar documentação complementar do item 7 (sete) deste edital, num prazo de 10 dias úteis. E não ocorrendo a apresentação da documentação complementar completa, será chamado o primeiro nome da lista de suplentes e assim sucessivamente.

**11.4.** Todos os gastos referentes aos projetos premiados deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas em seus Planos de Trabalho e somente após o recebimento do recurso bem como da emissão da Nota de Pagamento, observados os prazos estabelecidos no item 10 (dez) deste Edital.

## 12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**12.1.** Os projetos premiados deverão ser executados em um período de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**12.2.** Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais e sua inclusão no CADIN, assim como, o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização.

**12.3.** O proponente poderá solicitar prorrogação no prazo de execução do projeto por até 12 meses, mediante abertura de protocolo, com justificativa, através do e-mail: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br)

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

- c) Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à confecção de ficha catalográfica e registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional, no caso de projeto selecionado na área do Livro, Leitura e Literatura;
- d) Prever em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive no que diz respeito à realização das contrapartidas;
- e) Cumprir fielmente a proposta aprovada, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a legislação vigente, a exemplo da devolução integral dos valores recebidos e, em especial, da impossibilidade de contratar ou manter qualquer espécie de relação jurídica com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- f) Executar o projeto dentro da vigência estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela CAPC, em consonância com o item 12 (doze) deste certame;
- g) Realizar a contrapartida no modo e quantidade previstos no item 15(quinze) deste Edital;
- h) Encaminhar Relatório Final de Execução do Projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela SMC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de execução do objeto, encaminhando-o, através do e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br), para a Comissão Especial (CE) da SMC;
- i) Atender com presteza à Secretaria Municipal da Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Programa Microcrédito Cultural 2023.
- j) Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual do Programa Microcrédito Cultural e da Prefeitura de Canoas, para posterior divulgação, devendo ser enviada para os endereços eletrônicos: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br)
- k) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual do Programa Microcrédito Cultural e da Prefeitura Municipal de Canoas, em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;
- l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho executado, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
- m) Comunicar à Secretaria Municipal da Cultura a paralisação ou fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do projeto financiado.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **14.1. Compete à Secretaria Municipal da Cultura:**

- a) Acompanhar a execução dos projetos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros aos projetos selecionados;
- c) Transferir a responsabilidade pelo objeto dos Planos de Trabalho, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos, objeto do presente Edital com a devida aplicação das sanções, caso seja necessário.

#### **15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1** – A contrapartida deverá ser realizada de acordo com a linguagem artístico-cultural descrita no projeto selecionado, observando as condições deste Edital:

- a)** A contrapartida compreende a execução de **2 (duas) atividades**, podendo ser realizadas por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

de: apresentações, oficinas, workshops, performances, exposições, palestras, exposições e/ou difusões ou outras ações, de acordo com a linguagem artístico-cultural definida no Plano de Trabalho do projeto selecionado. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade).

**b)** Os proponentes deverão realizar as contrapartidas no formato presencial. Somente ocorrerá no formato online quando não for possível a realização presencial em razão dos protocolos sanitários definidos pelo governo do Estado.

**c)** As contrapartidas deverão ser realizadas preferencialmente nos equipamentos culturais descentralizados do município: Hangar Cultural, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Praça CEU, Praça da Juventude Madre Teresa de Calcutá, Praça da Juventude Nelson Mandela;

**d)** A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite;

**e)** É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida;

**f)** A contrapartida de que trata o item 15 é parte integrante da prestação de contas;

**g)** No caso de o projeto resultar em produto cultural de caráter permanente, como CD's, livros, DVD's, entre outros, além do retorno mencionado na alínea "a" deste mesmo item, deverá ser efetuada doação de parcela desta edição, equivalente a um percentual mínimo de 10% ao acervo municipal, para uso público;

**h)** Quando se tratar de projeto que implique o subitem anterior, não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

**i)** As contrapartidas deverão ser realizadas no período de vigência do contrato. Caso o proponente solicite prorrogação no prazo de vigência, esta não inclui a realização da contrapartida que deverá ser realizada nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.

**j)** Caso o proponente não execute a contrapartida de acordo com o descrito em seu plano de trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis a administração como: o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização da situação.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Caso observado o não cumprimento do objeto ou a indevida utilização dos recursos, o responsável pelo projeto premiado será notificado pela Secretaria Municipal da Cultura para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**16.2.** Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Comissão Especial (CE) da SMC, instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária, se necessário.

**16.3.** As alterações de que trata o subitem anterior somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

**16.4.** No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item 16.2, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada.

**16.5.** As solicitações de alteração de que tratam os itens anteriores deverão ser encaminhadas através do e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br).

**16.6.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**16.7.** Serão de inteira responsabilidade do proponente os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

**16.8.** Não será permitido o ressarcimento de despesas previstas no orçamento do projeto que tenham sido efetuadas antes da data do recebimento do recurso relativo à premiação.

**16.9.** É vedada a transferência de titularidade dos projetos, salvo em caso de morte ou impedimento legal do titular.

**16.10.** É vedada a apresentação no plano de trabalho: despesas relacionadas com alimentação; aquisição de terrenos, imóveis ou veículos automotores e acessórios; construção, conservação, reforma ou benfeitorias de bens imóveis; aquisição de instalações comerciais.

**16.11.** Os projetos inscritos não selecionados serão encaminhados para o arquivamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), dentro deste período o proponente poderá solicitar cópia da avaliação de mérito, mediante a apresentação do RG.

**16.12.** A seleção dos projetos não obriga a SMC a formalizar imediatamente a premiação, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

**16.13.** O Programa Microcrédito Cultural deverá ser a única fonte de recurso para o financiamento do projeto.

**16.14.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br) e pelo telefone (51) 3425 7702 – opção 4.

**16.15.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Apresentação de Projetos – Microcrédito;

Anexo II – Formulário para interposição de recurso;

Anexo III – Declaração de responsabilidade.

Anexo IV – Autodeclaração de protagonismo social.

Anexo V – Declaração de residência em Nome de Terceiros.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **17.1. DO GESTOR.**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura – SMC

Nome: Eliezer Moreira Pachaco; **Cargo:** Secretário Municipal; **Matrícula:** 126019.

### **17.2. DA FISCALIZAÇÃO**

#### **17.2.1. Da Fiscalização Administrativa.**

A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMC, tendo como principal atribuição garantir que se cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações item 13.

Nome: Deise Viegas de Azevedo, Cargo: Chefe de Unidade, Matrícula: 92223

## **18 – DO FORO**

**18.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

Município de Canoas, aos oito (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeito Municipal



**EDITAL Nº 76/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

<b>1 – Identificação do projeto</b>		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>		
<b>Segmento Cultural: (Marque a opção correspondente)</b>		
<input type="checkbox"/> Livro, leitura e literatura		
<input type="checkbox"/> Artes integradas		
<input type="checkbox"/> Música		
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas		
<input type="checkbox"/> Dança		
<input type="checkbox"/> Artes visuais		
<input type="checkbox"/> Tradição ou Folclore		
<input type="checkbox"/> Audiovisual		
<input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural (inclui Cultura Afro-brasileira e Capoeira)		
<b>2 - Identificação do proponente</b>		
<input type="checkbox"/> Pessoa física / <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica		
Nome do proponente:		
CPF:	CNPJ:	
RG:		
Endereço:		
Rua:		
Número:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

Contatos:		
Telefone:		Celular:
E-mail:		Home Page:
Dados bancários CPF/CNPJ		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
3 – Justificativa do projeto		
Porque o projeto deve acontecer? Qual a relevância para o município? O que se pretende alcançar com a realização do projeto? Quais os objetivos do projeto?		
4 – Descrição/Apresentação do projeto		
Descreva o projeto apresentando uma síntese do que deseja realizar. Quais são as contrapartidas para o município. Detalhe a ação ou atividade cultural bem com os locais onde serão executadas as contrapartidas		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

5 – Orçamento do projeto

Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Total do orçamento do projeto				

6 – Execução do projeto

O prazo para execução da proposta deverá ser de no mínimo 3 meses e no máximo 12 meses.

Prazo de execução da proposta:

7 – Identificação dos principais profissionais envolvidos no projeto

1 – Nome

Nº CPF

Função no projeto

2 – Nome

Nº CPF

Função no projeto

3 – Nome

Nº CPF

Função no projeto

4 – Nome

Nº CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

Função no projeto
5 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
6 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
7 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
8 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
9 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
10 – Nome
Nº CPF
Função no projeto
8 – Currículo do proponente e dos principais profissionais envolvidos no projeto
9 – Marque (X), caso se enquadre, em algum desses protagonismos sociais:
( ) negro ( ) idoso ( ) pessoa com deficiência (PcD) ( ) indígena ( ) quilombola ( ) cigano ( ) LGBTQIA+
Data/local
Assinatura proponente:



**EDITAL Nº 76/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Proponente:  
CNPJ/CPF:  
Título do Projeto:  
Número de protocolo:  
E-mail de Cadastro:

**REFERÊNCIA**

- Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação;  
 Recurso ao resultado da Etapa de Julgamento.

**JUSTIFICATIVA**

---

(Assinatura do responsável legal do projeto)

Município de Canoas, XX de XXXX de 2023



**EDITAL Nº 76/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de proponente ou de responsável legal da instituição proponente, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da Lei que me responsabilizo:

Executar o Projeto Cultural aprovado e financiado pelo Programa Microcrédito Cultural, no âmbito do Município de Canoas;

Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de Canoas de qualquer responsabilidade;

Pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais;

Pelos procedimentos relativos à confecção de ficha catalográfica e registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional, no caso de projeto selecionado na área do Livro, Leitura e Literatura;

Em prever no Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive no que diz respeito à realização das contrapartidas;

Em cumprir fielmente a proposta aprovada, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a legislação vigente, a exemplo da devolução integral dos valores percebidos e, em especial, da impossibilidade de contratar ou manter qualquer espécie de relação jurídica com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

Em executar o projeto dentro da vigência estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela CAPC, em consonância com o item 12 do Edital Nº 76/2023 – Chamamento Público;

Em realizar a contrapartida no modo e quantidade previstos no item 15 do Edital Nº 76/2023;

Em encaminhar o Relatório Final de Execução do Projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria de Linguagens Culturais e Eventos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de execução do objeto, encaminhando-o, para o e-mail [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br), aos cuidados da Comissão Especial (CE) da SMC;

Em atender com presteza à Secretaria Municipal da Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do *Programa Microcrédito Cultural 2023*;

Em submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e ao Escritório de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual do Programa Microcrédito Cultural e do Município de Canoas, para posterior divulgação, devendo ser enviada para os endereços eletrônicos: [projetosculturais@canoas.rs.gov.br](mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br)

Em divulgar, obrigatoriamente, o nome e a identidade visual do *Programa Microcrédito Cultural* e do Município de Canoas, em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;

Na condição de proponente, responsabilizo-me a guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho executado, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;

Em comunicar à Secretaria Municipal da Cultura a paralisação ou fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do projeto financiado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

Em apresentar as certidões negativas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda nos casos que se aplique as certidões junto, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;  
Pelas informações aqui prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, serem comprovadas.

---

(Assinatura do responsável legal do projeto)

Município de Canoas, XXXX de XX de 2023



**EDITAL Nº 76/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE PROTAGONISMO SOCIAL**

De acordo com a LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Eu,....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço  
....., bairro ....., CEP....., município de  
Canoas, proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Me enquadro no protagonismo social como proponente ..... (complete com um dos itens abaixo).
  - a) Negro;
  - b) Idoso;
  - c) Pessoa com deficiência (PcD);
  - d) Indígena;
  - e) Cigano;
  - f) Quilombola;
  - g) LGBTQIA+.

2. As informações aqui relatadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas.

Estou ciente que informar dados falsos implica que posso responder legalmente.

---

(Assinatura do responsável legal do projeto)

Município de Canoas, XX de XX de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 17.450/2023

**EDITAL Nº 76/2023-CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_(nome), (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil), \_\_\_\_\_  
(profissão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_ possui residência e domicílio à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida), nº  
\_\_\_\_\_ (bairro), CEP nº \_\_\_\_\_ no município de Canoas – RS.  
Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome